



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

CONTRATO

N.º 60/2026

SEI N.º 2026.0.000016084-5

Dispensa, Art. 75, VIII

Contrato de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa CLARO S/A

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Diretora-Geral, Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes, no uso da competência atribuída pela Portaria nº 459/2025, e a empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, 780, 16º andar, Santo Amaro, CEP: 04709 -110, São Paulo- SP, telefone (85) 99146-1149, e-mail: andrea.freitas@claro.com.br/derleidy.lopes@claro.com.br, doravante denominada CONTRATADO, representada por Andréa da Silva Simplicio, Gerente de Contas Governo, e Derleidy Cruz da Silva, Gerente Executivo de Vendas do Governo, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 2026.0.000016084-5 e em observância as disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), compreendendo assinatura, chamadas de voz, serviços de dados móveis, fornecimento de aparelhos em regime de comodato e suporte técnico associado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2 A proposta do CONTRATADO;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, com início a partir de 23 de outubro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário mensal é de R\$ 88,28 (oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), sendo o valor total da contratação de **R\$ 12.712,32 (doze mil setecentos e doze reais e trinta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), compreendendo assinatura, chamadas de voz, serviços de dados móveis, fornecimento de aparelhos em regime de comodato e suporte técnico associado	144	R\$ 88,28 (oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)	R\$ 12.712,32 (doze mil setecentos e doze reais e trinta e dois centavos)

5.2. No preço apresentado pelo CONTRATADO estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRANTE compromete-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo;
- c) notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) comunicar ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133 de 2021;
- f) efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência anexo;
- g) aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - h.1) exercer o poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - h.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i.1) a Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO compromete-se a:

- a) cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) executar o objeto da contratação em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), devendo indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, quando aplicável, nos termos da legislação;
- d) fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas no Termo de Referência, instrumento contratual e condições comerciais formalmente aceitas;
- e) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, no âmbito federal ou estadual, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE;
- f) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) manter disponíveis e operacionais os aparelhos atualmente fornecidos em regime de comodato e utilizados pelo TRE-CE durante toda a vigência contratual;
- h) prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- i) apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério do CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto em formato (TXT, CSV, ODT, ODS) no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br), ou em papel (caso a contratante solicite explicitamente), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços estabelecidos na contratação;
- j) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Termo de Referência.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência anexo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

9.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada ao CONTRATADO GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou

não as obrigações de ambas as partes contratantes.

10.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

10.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

10.5. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 167.625, no Elemento de Despesa: 339039, no Subelemento: 58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

11.2. Foi emitida em 19/10/2026, a Nota de Empenho do tipo ESTIMATIVO, identificada pelo número 2026NE000991, no valor de R\$ 12.712,32 (doze mil setecentos e doze reais e trinta e dois centavos) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Com base no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, o CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a divulgar os dados essenciais à efetivação do contrato administrativo referentes à empresa, seus sócios e representantes legais.

15.2. As comunicações feitas pelo CONTRANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no e-mail do representante da empresa cadastrado como usuário externo no SEI, devendo o CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.

Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes

DIRETORA-GERAL DO TRE/CE

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ANDREA DA SILVA SIMPLICIO DE FREITAS
Data: 21/10/2026 11:51:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréa da Silva Simplicio

CLARO S/A

CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
DERLEIDY CRUZ DA SILVA
Data: 21/10/2026 11:09:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLARO S/A

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO N.º 60/2026 TRE/CE - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL - SERVIÇO

LEI Nº 14.133/2021

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação emergencial de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), compreendendo a manutenção da solução atualmente utilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), incluindo linhas móveis corporativas, serviços de voz e dados móveis, aparelhos disponibilizados em regime de comodato e suporte operacional associado, destinados à preservação da continuidade dos serviços institucionais durante o período necessário à implantação da solução definitiva.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), compreendendo assinatura, chamadas de voz, serviços de dados móveis, fornecimento de aparelhos em regime de comodato e suporte técnico associado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.	26387	Serviço	144 linhas

NATUREZA DO OBJETO

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado e pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sendo prestado por empresas regularmente autorizadas para exploração do serviço.

1.3. Havendo divergência entre as especificações constantes deste Termo de Referência e aquelas eventualmente cadastradas no CATSER indicado, prevalecerão as disposições deste instrumento.

VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou da data nele estabelecida para início da execução.

1.5. A presente contratação possui natureza emergencial e temporária, destinando-se exclusivamente à manutenção da continuidade dos serviços atualmente utilizados pelo TRE-CE até a efetiva implantação da solução definitiva em desenvolvimento.

1.6. A contratação não se confunde com prorrogação do Contrato nº 277/2020, constituindo instrumento autônomo destinado à prevenção da descontinuidade de serviço essencial.

REAJUSTE

1.7. Não haverá reajuste contratual, considerando o prazo reduzido de vigência da contratação emergencial.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação, a descrição da necessidade administrativa a ser atendida e a justificativa dos quantitativos estimados encontram-se detalhadas nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), documento que integra a presente instrução processual e constitui apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação destina-se a assegurar a continuidade dos serviços de telefonia móvel corporativa atualmente utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), diante da proximidade do encerramento da contratação vigente e da impossibilidade jurídica de sua continuidade por meio de nova prorrogação contratual.

2.3. A solução possui caráter emergencial, temporário e excepcional, destinando-se exclusivamente à manutenção dos serviços atualmente disponibilizados à Administração, incluindo linhas móveis corporativas, serviços de voz e dados móveis, aparelhos disponibilizados em regime de comodato e demais recursos associados à solução vigente, até a efetiva implantação da solução definitiva em desenvolvimento.

2.4. A interrupção dos serviços objeto desta contratação comprometeria a comunicação institucional entre unidades administrativas e eleitorais do TRE-CE, acarretando riscos à continuidade das atividades administrativas, operacionais e eleitorais desenvolvidas pela Justiça Eleitoral no Estado do Ceará.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), documento que integra a presente contratação.

3.1.1. A solução consiste na manutenção dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) atualmente utilizados pelo TRE-CE, compreendendo linhas móveis corporativas, serviços de voz e dados móveis, aparelhos disponibilizados em regime de comodato, suporte técnico e demais recursos necessários à continuidade dos serviços institucionais.

3.1.2. A contratação possui caráter temporário e excepcional, destinando-se exclusivamente à preservação da continuidade dos serviços atualmente em operação durante o período necessário à implantação da solução definitiva.

CICLO DE VIDA

3.2. Durante o ciclo de vida da contratação, a solução deverá assegurar a manutenção das condições operacionais atualmente disponibilizadas ao TRE-CE, incluindo:

I – manutenção das linhas móveis corporativas em funcionamento;

II – manutenção dos números telefônicos atualmente utilizados pela Administração;

III – prestação dos serviços de voz e dados móveis contratados;

IV – disponibilização dos aparelhos atualmente fornecidos em regime de comodato;

V – suporte técnico e operacional destinado ao atendimento de ocorrências relacionadas à execução contratual;

VI – manutenção dos canais de atendimento corporativo utilizados para suporte à Administração;

VII – disponibilização de acesso à plataforma de gestão de contas e serviços, com funcionalidades de consulta, acompanhamento de consumo, emissão de relatórios e apoio à fiscalização contratual.

3.3. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, promovendo as medidas necessárias à correção de falhas, indisponibilidades ou defeitos que possam comprometer o funcionamento da solução.

3.4. Os aparelhos disponibilizados em regime de comodato que venham a apresentar defeitos de funcionamento deverão ser substituídos ou reparados pela contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.5. A solução deverá permanecer compatível com a infraestrutura atualmente utilizada pelo TRE-CE, evitando alterações operacionais relevantes durante o período de transição para a solução definitiva.

3.6. Em razão do caráter emergencial da contratação, a solução adotada não objetiva modernização tecnológica ou ampliação do escopo atualmente utilizado pela Administração, destinando-se exclusivamente à manutenção da estrutura operacional existente e à preservação da continuidade dos serviços institucionais.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Gestão de resíduos eletrônicos (e-lixo)

I – A contratada deverá implementar sistema de logística reversa, observada a legislação ambiental vigente, para recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos aparelhos eventualmente substituídos, danificados, inservíveis ou obsoletos, bem como de seus acessórios, baterias e componentes eletrônicos.

II – A destinação final deverá ser comprovada mediante documentação emitida por empresa ou entidade legalmente habilitada para realização da coleta, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado dos materiais.

4.1.2. Eficiência energética e uso racional de recursos

I – A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas voltadas à racionalização do consumo de energia e de recursos naturais empregados na prestação dos serviços.

II – Constitui boa prática ambiental a utilização de infraestrutura tecnológica compatível com políticas de eficiência energética e sustentabilidade operacional.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3. Não será exigida garantia específica dos aparelhos disponibilizados em regime de comodato, considerando o caráter emergencial, temporário e excepcional da contratação, bem como sua curta duração, limitada ao período estritamente necessário para assegurar a continuidade dos serviços até a implantação da solução definitiva.

4.3.1. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pela manutenção das condições de funcionamento dos equipamentos disponibilizados durante toda a vigência contratual, devendo ser promovidas, sem ônus para a Administração, as medidas necessárias à correção de falhas que impeçam ou prejudiquem a utilização regular dos serviços contratados.

4.3.2. Eventuais defeitos ou falhas de funcionamento dos aparelhos disponibilizados em comodato que comprometam a prestação dos serviços deverão ser sanados pela contratada em prazo compatível com a criticidade da ocorrência e com a necessidade de continuidade dos serviços institucionais.

4.3.3. A não exigência de garantia específica dos equipamentos fundamenta-se na natureza transitória da contratação, na manutenção da solução atualmente utilizada pela Administração, no reduzido prazo de vigência contratual e na desproporcionalidade da imposição de obrigação que ultrapassaria significativamente o período de execução do ajuste.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato ou na data estabelecida para início da execução, de modo a assegurar a continuidade dos serviços sem interrupções.

5.1.2. Neste prazo se incluem as seguintes etapas:

- manutenção das linhas atualmente utilizadas;
- manutenção dos números telefônicos atualmente em operação;
- manutenção dos aparelhos disponibilizados em comodato atualmente utilizados pelo TRE-CE;
- continuidade dos serviços de voz e dados móveis;
- manutenção do acesso às ferramentas corporativas eventualmente disponibilizadas pela contratada;
- validação das condições operacionais da solução mantida.

5.1.3. Operação Contínua (mensal):

•

Durante a vigência contratual, deverão ser observadas as seguintes condições de execução:

I – Manutenção das linhas móveis corporativas, dos aparelhos disponibilizados em comodato e dos serviços de voz e dados atualmente utilizados pelo TRE-CE;

II – Prestação dos serviços de telefonia móvel de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções programadas previamente comunicadas e acordadas com a Administração;

III – Manutenção dos números telefônicos atualmente utilizados pelas unidades administrativas e eleitorais do TRE-CE;

IV – Disponibilização de suporte técnico remoto e presencial, quando necessário, para atendimento de ocorrências relacionadas à execução contratual;

V – Atendimento às solicitações de serviços e pedidos de informação formulados pela Administração, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

VI – Correção, às expensas da contratada, de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades que comprometam a adequada prestação dos serviços contratados;

VII – Substituição ou reparo dos aparelhos disponibilizados em comodato que apresentem defeitos de funcionamento capazes de comprometer a continuidade dos serviços;

VIII – Disponibilização de relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, quando solicitados pela fiscalização;

IX – Adoção de medidas de segurança compatíveis com a natureza dos serviços prestados, incluindo mecanismos de prevenção e tratamento de ocorrências relacionadas ao uso indevido das linhas móveis;

X – Garantia de qualidade das comunicações realizadas, observados os padrões de desempenho e continuidade estabelecidos pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

5.1.4 Gestão e Fiscalização (mensal e contínua):

- Acompanhamento da execução contratual por fiscal designado;

- Registro de ocorrências e não conformidades;
- Comunicação formal entre contratada e Administração por meio de plataforma digital, emails e ordens de serviço.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os aparelhos celulares utilizados nesse serviço serão distribuídos nos seguintes endereços:

	Relação das linhas móveis atualmente utilizadas	MUNICÍPIO	UND/ZONA
1	088-99238-4768	Acaraú	30ª ze
2	088-99242-7216	Acopiara	60ª ze
3	088-99238-6433	Aiuaba	101ª ze
4	088-99238-8023	Alto Santo	86ª ze
5	088-99238-9266	Alto Santo – Posto Iracema	86ª ze
6	088-99239-0294	Amontada	89ª ze
7	085-99155-9622	Aquiraz	66ª ze
8	088-99237-3787	Aracati	08ª ze
9	085-99157-4371	Aracoiaba	67ª ze
10	088-99239-8864	Araripe	68ª ze
11	088-99239-4743	Assaré	18ª ze
12	088-99243-5668	Aurora	69ª ze
13	088-99243-3015	Barbalha	31ª ze
14	088-99238-1627	Barro	92ª ze
15	85-99157-8568	Baturité	05ª ze
16	085-99158-4297	Baturité – Posto Pacoti	05ª ze
17	085-99158-5523	Beberibe	84ª ze
18	088-99238-5564	Bela Cruz	96ª ze
19	088-99242-5342	Boa Viagem	63ª ze
20	088-99239-3405	Brejo Santo	70ª ze
21	088-99239-8885	Camocim	32ª ze
22	088-99243-3663	Campos Sales	38ª ze
23	085-99158-6260	Canindé	33ª ze
24	085-99158-8215	Capistrano	105ª ze
25	085-99158-9763	Caridade	111ª ze
26	088-99243-6756	Caririaçu	71ª ze
27	085-99158-2351	Cascavel	07ª ze
28	085-99156-2963	Caucaia	120ª ze
29	085-99156-4135	Caucaia	123ª ze
30	085-99156-1332	Caucaia	37ª ze
31	088-99243-9643	Chaval	108ª ze
32	088-99239-1282	Coreaú	64ª ze
33	088-99237-7711	Crateús	20ª ze
34	088-99238-0391	Crato	27ª ze
35	085-99158-9572	Eusébio	88ª ze
36	085-99157-6968	Fortaleza	01ª ze
37	085-99156-6563	Fortaleza	02ª ze
38	085-99158-1109	Fortaleza	03ª ze
39	085-99158-5085	Fortaleza	112ª ze
40	085-99157-1177	Fortaleza	113ª ze
41	085-99158-2628	Fortaleza	114ª ze
42	085-99158-2801	Fortaleza	115ª ze
43	085-99158-6697	Fortaleza	116ª ze
44	085-99158-0162	Fortaleza	117ª ze
45	085-99157-7623	Fortaleza	118ª ze
46	085-99158-8582	Fortaleza	80ª ze
47	085-99157-2194	Fortaleza	82ª ze
48	085-99157-3170	Fortaleza	83ª ze
49	085-99158-3760	Fortaleza	85ª ze
50	085-99158-1439	Fortaleza	93ª ze
51	085-99158-7232	Fortaleza	94ª ze

52	085-99157-0140	Fortaleza	95ª ze
53	085-99126-6832	Fortaleza	ASCOM
54	085-99157-8188	Fortaleza	CEATE
55	085-99194-1811	Fortaleza	COJUD
56	085-99203-8914	Fortaleza	COJUD
57	085-99125-4807	Fortaleza	CPROC (SJU)
58	085-99126-0527	Fortaleza	CPROC (SJU)
59	085-99157-7828	Fortaleza	DIFOR
60	085-99187-5590	Fortaleza	GACRE
61	085-99196-1380	Fortaleza	GAPRE
62	085-99197-6450	Fortaleza	GAPRE
63	085-99189-7256	Fortaleza	NUE/COEDE
64	085-99430-6318	Fortaleza	OUVIDORIA
65	085-99270-8642	Fortaleza	POLOF
66	085-99125-8715	Fortaleza	SAPRE
67	085-99158-7658	Fortaleza	SAPRE
68	085-99158-8811	Fortaleza	SAPRE
69	085-99195-4215	Fortaleza	SAPRE
70	085-99236-4933	Fortaleza	SAPRE
71	085-99193-3764	Fortaleza	SCR/GACRE
72	085-99199-4899	Fortaleza	SEAPE
73	085-99249-9773	Fortaleza	SEC/GASEC
74	085-99200-2946	Fortaleza	SGP/GAGEP
75	085-99201-9972	Fortaleza	SJU/GASEJ
76	085-99188-9398	Fortaleza	SPRO1
77	085-99192-4862	Fortaleza	SPRO2
78	085-99203-5404	Fortaleza	SPROC
79	088-99239-9472	Granja	25ª ze
80	088-99237-8022	Guaraciaba do Norte	74ª ze
81	085-99158-2062	Horizonte	78ª ze
82	088-99236-3253	Ibiapina	73ª ze
83	088-99243-1142	Icó	15ª ze
84	088-99243-1607	Icó – Posto Orós	15ª ze
85	088-99236-6412	Iguatu	13ª ze
86	088-99242-2967	Iguatu – Posto Cedro	13ª ze
87	088-99242-2106	Independência	39ª ze
88	088-99243-2469	Ipú	21ª ze
89	088-99238-8853	Ipueiras	40ª ze
90	085-99156-8923	Itapajé	41ª ze
91	088-99237-9560	Itapipoca	17ª ze
92	088-99237-7973	Itarema	98ª ze
93	088-99236-5241	Jaguetama	72ª ze
94	088-99235-7962	Jaguaribe	10ª ze
95	088-99241-4933	Jaguaruana	75ª ze
96	088-99235-9821	Juazeiro do Norte	28ª ze
97	088-99236-1627	Juazeiro do Norte	DIFJU
98	085-99249-4998	Juazeiro do Norte	POLOC
99	088-99237-9060	Juazeiro do Norte	119ª ze
100	088-99237-2628	Juazeiro do Norte - Posto Jardim	119ª ze
101	088-99236-9284	Lavras da Mangabeira	14ª ze
102	088-99238-8751	Limoeiro do Norte	29ª ze
103	085-99157-5516	Maracanaú	104ª ze
104	085-99157-6270	Maracanaú	122ª ze
105	085-99158-9348	Maranguape	04ª ze
106	088-99239-3115	Massapé	45ª ze
107	088-99243-4197	Mauriti	76ª ze
108	088-99236-3868	Milagres	26ª ze
109	088-99243-2194	Missão Velha	16ª ze
110	088-99235-7706	Mombaça	46ª ze
111	088-99239-7081	Morada Nova	47ª ze

112	088-99236-4660	Nova Olinda	53ª ze
113	088-99236-5442	Nova Russas	48ª ze
114	088-99238-8946	Novo Oriente	99ª ze
115	085-99157-8768	Pacajus	49ª ze
116	085-99156-7184	Pacatuba	57ª ze
117	085-99156-5723	Paracuru	109ª ze
118	088-99237-3340	Pedra Branca	59ª ze
119	085-99156-4057	Pentecoste	50ª ze
120	088-99237-1590	Quixadá	06ª ze
121	088-99241-9857	Quixeramobim	11ª ze
122	085-99158-8943	Redenção	52ª ze
123	088-99237-4475	Reriutaba	79ª ze
124	088-99243-7916	Reriutaba – Posto Mucambo	79ª ze
125	088-99235-9135	Russas	09ª ze
126	088-99238-3922	Santa Quitéria	54ª ze
127	088-99236-7090	São Benedito	22ª ze
128	085-99156-3110	São Gonçalo do Amarante	36ª ze
129	088-99238-9802	Senador Pompeu	12ª ze
130	088-99239-2789	Sobral	121ª ze
131	088-99238-1297	Sobral	24ª ze
132	088-99238-1766	Sobral	DIFSO
133	085-99244-7779	Sobral	POLON
134	088-99237-1937	Tabuleiro do Norte	91ª ze
135	088-99238-7213	Tamboril	61ª ze
136	088-99237-0950	Tauá	19ª ze
137	085-99266-2335	Tauá	POLOS
138	088-99238-4472	Tianguá	81ª ze
139	085-99155-7025	Trairi	97ª ze
140	085-99157-9651	Uruburetama	23ª ze
141	085-99157-9172	Uruburetama – Posto São Luís do Curu	23ª ze
142	088-99238-2531	Várzea Alegre	62ª ze
143	088-99238-5952	Várzea Alegre – Posto Farias Brito	62ª ze
144	088-99243-3245	Viçosa do Ceará	35ª ze

5.3. Os serviços devem ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções imprevistas e, caso programadas, deverão ser devidamente acordadas com o gestor do contrato;

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, A contratada deverá manter os aparelhos atualmente disponibilizados em comodato e utilizados pela Administração durante toda a vigência contratual

5.4.1. Os aparelhos permanecerão de propriedade da CONTRATADA e deverão ser recolhidos, mediante prévio ajuste com a CONTRATANTE, após a efetiva transição para a solução definitiva, observadas as condições definidas no instrumento contratual.

5.4.2. Os sistemas operacionais e softwares embarcados nos dispositivos atualmente disponibilizados deverão permanecer regularmente licenciados e adequados às funcionalidades contratadas, quando aplicável;

5.4.3. O local de entrega e recolhimento dos aparelhos será na sede do Tribunal situado na rua Doutor Pontes Neto, nº 800, bairro Eng. Luciano Cavalcante;

5.4.4. Os serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal (SMP) deverão ser de característica pós-pago, tecnologia digital, em Área de Prestação Nacional, diretamente ou por redes associadas;

5.4.5. Após atingido o limite da franquia mensal, a velocidade do tráfego de dados poderá ser reduzida, porém o serviço deverá permanecer disponível;

5.4.6. A comprovação de atendimento da cobertura solicitada dar-se-á por declaração da contratada que atende aos requisitos de cobertura, sendo considerada infração o não cumprimento dos requisitos de cobertura;

5.4.7. A CONTRATADA deverá promover, quando necessário, a substituição dos SIM Cards (chips), devidamente habilitados para utilização do Serviço Móvel Pessoal e dos serviços de dados, sem prejuízo da continuidade do acesso;

5.4.8. Os Sim Card's deverão ser fornecidos preferencialmente no formato simples, de duplo ou triplo corte, permitindo sua utilização em aparelhos para mini, micro ou nano-SIM;

5.4.9. Os aparelhos atualmente disponibilizados em comodato deverão permanecer operacionais e homologados pela ANATEL durante toda a vigência contratual.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.5. Considerando a natureza emergencial, temporária e excepcional da contratação, bem como sua vigência limitada a 30 (trinta) dias, não será exigida garantia específica dos aparelhos disponibilizados em regime de comodato.

5.5.1. A dispensa de garantia não exime a contratada da obrigação de manter os equipamentos e os serviços em perfeitas condições de funcionamento durante toda a execução contratual.

5.5.2. A responsabilidade da contratada pela qualidade e regularidade da prestação dos serviços permanece integral durante toda a vigência contratual, independentemente da não exigência de garantia específica dos equipamentos.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8.1 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 19, §1º)

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências necessárias ao encerramento da contratação emergencial e à implantação da solução definitiva.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos eventualmente necessários, solicitando documentos comprobatórios pertinentes quando cabível.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

OBRIGAÇÕES

6.24. São obrigações da Contratante:

6.24.1. Designar representante (Gestor e Fiscais) com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

6.24.2. Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

6.24.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

6.24.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

6.24.5. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência;

6.24.6. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;

6.24.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

6.24.8. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;

6.24.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;

6.24.10. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato;

6.24.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.24.12. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

6.24.13. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com este Termo de Referência, o instrumento contratual e as condições comerciais formalmente aceitas;

6.24.14. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.24.15. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;

6.24.16. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de

ter-se por aceita a glosa;

6.24.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada;

6.24.18. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

6.24.18.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.24.18.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

6.24.19. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.24.20. Cientificar a unidade jurídica competente do TRE-CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.24.21. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

6.24.22. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6.24.23. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços objeto da contratação;

6.25 São obrigações da Contratada:

6.25.1. Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;

6.25.2. Informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

6.25.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.25.4. Executar o objeto da contratação em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), devendo indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, quando aplicável, nos termos da legislação;

6.25.5. Executar os serviços conforme este Termo de Referência, instrumento contratual e condições comerciais formalmente aceitas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.25.6. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência, instrumento contratual e condições comerciais formalmente aceitas;

6.25.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, no âmbito federal ou, estadual, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE;

6.25.8. Manter disponíveis e operacionais os aparelhos atualmente fornecidos em regime de comodato e utilizados pelo TRE-CE durante toda a vigência contratual.

6.25.9. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

6.25.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, sistemas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.25.11. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos;

6.25.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.25.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.25.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato, até 02 dias úteis, a contar de sua solicitação;

6.25.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.25.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

6.25.17. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

6.25.17.1. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;

6.25.18. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como o Fiscal e outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;

6.25.19. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;

6.25.20. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto em formato (TXT, CSV, ODT, ODS) no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br), ou em papel (caso a contratante solicite explicitamente), incluindo

detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços estabelecidos na contratação;

6.25.21. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.25.22. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.25.23. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução desta contratação;

6.25.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

6.25.25. Caso seja detectado um problema de funcionamento do serviço cuja origem esteja fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.25.26. Providenciar, no prazo máximo de 72 horas, os serviços de substituição de chip, troca de número, bloqueio ou desbloqueio de linha, quando formalmente solicitados pela Administração;

6.25.27. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP;

6.25.28. Providenciar em até 2 dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

6.25.29. Atender às solicitações de serviços eventualmente requeridas pela Administração mediante solicitação do gestor ou fiscal do contrato;

6.25.30. Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 12 horas. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços;

6.25.31. Nos casos de defeito dos aparelhos disponibilizados em comodato, a CONTRATADA deverá providenciar reparo ou substituição por equipamento equivalente, sem ônus para a Administração, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços;

6.25.32. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.25.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo dano causado à Administração, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA os valores correspondentes aos danos apurados, observados o contraditório e a ampla defesa;

6.25.34. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

6.25.35. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

6.25.36. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

6.25.37. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.25.38. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;

6.25.39. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.25.40. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional;

6.25.41. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.25.42. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.25.43. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

6.25.44. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

6.25.44.1 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

6.25.45. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

6.25.46. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

MEDIÇÃO

7.1. Para fins de medição, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados durante a vigência contratual, acompanhada do respectivo detalhamento, por meio eletrônico, portal próprio ou

outro meio disponibilizado pela CONTRATADA;

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter demonstrativo dos serviços prestados no período, com identificação das linhas móveis correspondentes e detalhamento suficiente para permitir à fiscalização verificar os serviços utilizados, os valores cobrados e sua conformidade com as condições contratadas;

7.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

7.4 Na hipótese de cobrança indevida de serviços ou valores, a CONTRATADA deverá reapresentar fatura/nota fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento;

7.5 A cobrança dos serviços deverá observar os prazos e demais condições estabelecidos na regulamentação da ANATEL e na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela regularidade e tempestividade do faturamento.

7.6. A avaliação da execução do objeto considerará a regularidade, continuidade e qualidade dos serviços efetivamente prestados, sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a correção dos valores faturados.

7.6.1. Poderá haver retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, quando constatado o descumprimento dos níveis de serviço, dos resultados esperados ou das demais condições objetivamente estabelecidas neste Termo de Referência.

RECEBIMENTO

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais competentes, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas aplicáveis.

7.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12.2. A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, às suas expensas, falhas, vícios, defeitos ou incorreções relacionados à prestação dos serviços, bem como a promover, quando necessário, o reparo ou substituição dos aparelhos mantidos em regime de comodato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.12.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.12.4. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à verificação da regularidade de funcionamento das linhas, dos serviços de voz e dados e dos demais recursos integrantes da solução atualmente disponibilizada;

7.12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas condições comerciais formalmente aceitas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

LIQUIDAÇÃO

7.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.18.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.21 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

b) identificar possível razão que impeça a contratação com a Administração, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22 Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF, serão adotadas as providências cabíveis para sua notificação e regularização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação aplicável.

7.23 Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente prestados serão processados, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis caso a CONTRATADA não regularize sua situação, inclusive eventual extinção do contrato, quando juridicamente aplicável.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.24 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.25 No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

7.25.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

7.26 O pagamento será realizado preferencialmente por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade. Alternativamente, poderá ser efetuado mediante apresentação de boleto bancário com código de barras, desde que emitido em nome do contratado e contendo os dados exigidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, incluindo o valor bruto, os tributos incidentes e o valor líquido a ser pago, observadas as retenções legais aplicáveis;

7.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.29 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.30. O encerramento da vigência contratual não prejudicará o faturamento, recebimento, liquidação e pagamento dos serviços efetivamente prestados durante os 30 (trinta) dias de execução, ainda que a respectiva Nota Fiscal/Fatura seja apresentada posteriormente, observados os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

8.1. A contratação será realizada de forma direta, mediante dispensa de licitação em razão de situação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, destinada exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços de telefonia móvel institucional durante o período necessário à implementação da solução definitiva.

8.1.1. A contratação emergencial limitar-se-á aos serviços estritamente necessários ao atendimento da situação identificada e terá vigência de 30 (trinta) dias, não se confundindo com prorrogação do contrato atualmente vigente.

8.1.2. A escolha da atual prestadora fundamenta-se na necessidade de manutenção imediata e temporária da solução já implantada e em operação no TRE-CE, abrangendo linhas, números telefônicos, serviços de voz e dados, aparelhos atualmente disponibilizados em regime de comodato, sistemas de gestão e demais recursos associados, evitando-se os riscos operacionais decorrentes de migração para outra prestadora exclusivamente durante o curto período de transição.

8.1.3. A escolha do fornecedor e a justificativa do preço deverão estar devidamente demonstradas na instrução do processo de contratação direta, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2 Previamente à formalização da contratação, deverá ser comprovado que a empresa selecionada mantém as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica necessárias à execução do objeto, mediante consulta aos sistemas oficiais e apresentação da documentação pertinente, quando necessária.

8.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1 Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da documentação comprobatória de seus administradores, inclusive eventuais alterações ou consolidação vigente.

8.3.2 Comprovação de autorização vigente expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou documento equivalente apto a demonstrar a habilitação da CONTRATADA para prestação dos serviços objeto desta contratação.

8.3.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou da consolidação vigente, quando aplicável.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, relativa aos tributos relacionados à atividade objeto da contratação, quando exigível.

8.4.6 Caso a CONTRATADA seja isenta de tributo relacionado ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição na forma da legislação aplicável.

8.4.7. Previamente à formalização da contratação, a Administração realizará as consultas necessárias aos cadastros oficiais para verificação da inexistência de impedimentos à contratação, incluindo, conforme aplicável:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

V - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; e

VI - demais consultas legalmente exigíveis.

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

8.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1 A aptidão técnica da CONTRATADA deverá ser demonstrada mediante documentação que comprove capacidade para prestação de serviços compatíveis com o objeto, sem prejuízo da consideração, pela Administração, da execução satisfatória dos serviços

atualmente prestados ao TRE-CE.

8.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade e validade da documentação apresentada para demonstração de sua qualificação técnica.

8.7. A comprovação das condições de habilitação e qualificação poderá ser realizada mediante consulta ao SICAF e a outros cadastros oficiais, complementada pela apresentação de documentos atualizados pela CONTRATADA, quando necessária.

8.8. A contratação somente será formalizada após a verificação da inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração e da manutenção das condições necessárias à execução do objeto.

8.9. A contratação direta da atual prestadora decorre exclusivamente das circunstâncias que caracterizam a necessidade emergencial e da adequação dessa solução à preservação imediata da continuidade dos serviços, não conferindo à CONTRATADA direito à continuidade da relação após o encerramento do prazo emergencial.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O valor estimado da contratação emergencial, para o período de 30 (trinta) dias, encontra-se detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência, e foi apurado considerando os quantitativos e as condições dos serviços atualmente prestados ao TRE-CE.

9.2. A estimativa considera a manutenção temporária da solução atualmente em operação, compreendendo as linhas móveis corporativas, serviços de voz e dados, aparelhos disponibilizados em regime de comodato e demais recursos associados, pelo período estritamente necessário à preservação da continuidade dos serviços.

9.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 12.540,82 (doze mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao período de 30 (trinta) dias, conforme memória de cálculo constante do ETP, apurada a partir do valor bruto consolidado das faturas utilizadas como referência.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará no Orçamento Geral da União.

10.2. A indicação da dotação orçamentária específica e a comprovação da disponibilidade dos recursos necessários à contratação serão formalizadas nos autos pela unidade competente, previamente à celebração do contrato.

11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do Contrato caberá aos Chefes da Seção de Administração Predial e da Seção de Redes, tendo como fiscais substitutos os respectivos substitutos regimentais.

12 - PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 3% (três por cento), sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis quando o atraso comprometer a finalidade da contratação;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte

por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, observada, em qualquer caso, a proporcionalidade da sanção à gravidade da infração;

d) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, justifiquem a aplicação dessa sanção, sempre que não se justificar penalidade mais grave, observado o prazo máximo legal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, justifiquem essa sanção, observados os limites, requisitos e procedimentos legalmente estabelecidos;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença poderá ser compensada com outros créditos devidos à CONTRATADA ou cobrada pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando aplicável, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Os débitos da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações e ainda não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos à CONTRATADA decorrentes deste ou de outros contratos administrativos mantidos com o TRE-CE, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis. Na inexistência ou insuficiência de créditos, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança dos valores devidos.

12.9. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade.

12.10. As retenções ou glosas decorrentes da aferição da execução contratual possuem natureza de ajuste do pagamento à qualidade e aos serviços efetivamente prestados e não se confundem com as sanções administrativas previstas neste capítulo.

(Assinado eletronicamente)
CLAUDECY OLIVEIRA ARAÚJO
Cargo
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)
TARCIANO LEMOS PEREIRA LEITE
Cargo
Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)
CLÁUDIO EMMANUEL MEDEIROS DANTAS
Coordenador da unidade demandante
Integrante Administrativo

(Assinado eletronicamente)
HUGO PEREIRA FILHO
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA VIANA GOMES, DIRETORA-GERAL**, em 20/10/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&d_orgao_acesso_externo=0&cv=0001647041&crc=FEEAF923, informando, caso não preenchido, o código verificador **0001647041** e o código CRC **FEEAF923**.